

CMSF/RN PROCESSO N° 029/2021
Fl. 034
Mat:
Rúbrica 



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

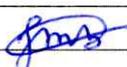
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2021
Processo/CMSF/RN n.º 029/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, DO OUTRO, O PROFISSIONAL ADVOGADO PARA ATUAR COMO ASSESSOR PARLAMENTAR HELION RANIERE DA CUNHA SANTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ (MF) 08.221.137/0001-88, neste ato representado pela Presidenta da Câmara Municipal de São Fernando – senhora FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade n.º 2140880 – SSP/RN e do CPF n.º 011.836.114-71, residente e domiciliado Fazenda Varginha 05 Zona Rural, São Fernando/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o profissional HELION RANIERE DA CUNHA SANTOS, OAB n.º 3347, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º 850.464.934-20, residente e domiciliado à Rua Dr Pires Ferreira nº 319 LJ 07 Centro Caicó/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/CMSF/RN n.º 029/2021, referente à Inexigibilidade de Licitação, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 8.666/93, no art. 25, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1.^a DO OBJETO

Parágrafo primeiro - A contratação, por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, prestação de Serviços de Assessor Parlamentar à Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, onde deverá assessorar a Mesa da Câmara Municipal nos assuntos políticos/legislativos, aos Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e ao Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções regimentais; permanecer à disposição da Presidência e dos Vereadores no horário de expediente da Câmara, além de disponibilidade permanente para serviços de assessoramento político, que lhe forem determinados ou solicitados; auxiliar a Mesa Diretora da Câmara no desenvolvimento de suas funções; participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, auxiliando a Mesa e os Vereadores; encaminhar para o setor competente para elaboração as proposições dos Senhores Vereadores e Presidência da Câmara, no que se refere às indicações, requerimentos, moções, emendas, ofícios, projetos, etc.; receber, estudar e propor soluções em expedientes e processos, analisando e

CMSF/RN PROCESSO N° 029/2021
FL. 035
Mat:
Rúbrica 



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

acompanhando junto aos demais setores e através de reuniões com a Presidência e os Senhores Vereadores para poder encaminhá-los à apreciação; recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes, prestando-lhes esclarecimentos; orientar na elaboração de pronunciamentos públicos em atos políticos e entrevistas aos meios de comunicação; gozar de confiança da Mesa Diretora para o exercício de suas funções; executar demais funções ligadas à sua área de atuação, por determinação legal ou da presidência.

CLÁUSULA 2.ª DO PREÇO

Parágrafo único - O custo global pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, é de R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais). Nos preços dos serviços contratados estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

CLÁUSULA 3.ª DO PAGAMENTO

Parágrafo único- O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, correspondente à efetiva entrega dos serviços, atestados e aceitos pela autoridade competente, e de conformidade com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

§ 1º O pagamento do serviço executado poderá ser proporcional, levando em consideração os dias em que o serviço fora executado, medida essa adotada em virtude da pactuação do contrato administrativo entre as partes ultrapassar o décimo quinto dia do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA 5.ª DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são irredutíveis.

CLÁUSULA 6.ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de São Fernando/RN - Câmara Municipal aprovado para o exercício de 2021, notadamente nos:

05-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

2.1-MANUTENÇÃO DOS SERV DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

3.0.00.00-DESPESAS CORRENTES

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: 3428.0112

CMSF/RN PROCESSO Nº 029/2021
FL. 036
Mat:
Rúbrica <i>gms</i>



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

3.3.00.00-OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00-APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.36.00-OUTROS SERV DE TERC PESSOA FÍSICA
FONTE: 10010000

CLÁUSULA 7.^a DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula terceira deste Contrato, observado o seguinte:

- a)** a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- b)** caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;
- c)** as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretária de Administração, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

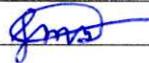
II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa atender ao objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

CLÁUSULA 8.^a DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I** - Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;
- II** - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Câmara Municipal de São Fernando;
- IV** - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- V** - Manter-se em situação de regularidade fiscal durante toda a vigência contratual;
- VI** - Assumir integralmente as obrigações contributivas com a Previdência Social, a Receita Federal e o Tesouro Municipal;
- VII** - Não transferir a terceiros o objeto do contrato sob qualquer situação.

Parágrafo segundo - Por força do parágrafo 2º do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades

CMSF/RN PROCESSO N° 029/2021
FL. 037
Mat:
Rúbrica 



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

cabíveis, a ocorrência de fato impeditivo da habilitação que venha a ocorrer posteriormente à mesma.

CLÁUSULA 9.^a DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo único - A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com os arts. 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93, seus incisos e parágrafos. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º ao 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA 10.^a DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo/CMSF/RN n.º 029/2021

CLÁUSULA 11.^a DAS PENALIDADES

Parágrafo único - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 12.^a DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA 13.^a DA VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro - O presente Contrato vigorará a partir de 01 de Junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 14.^a DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar da data de sua assinatura na sede da Câmara Municipal.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: 3428.0112

CMSF/RN PROCESSO N° 029/2021
FL. 038
Mat:
Rúbrica 



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

CLÁUSULA 15.ª DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Caicó, da qual São Fernando/RN é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas
São Fernando/RN, 13 de Maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA
Contratante

HELION RANIERE DA CUNHA SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª:
C.P.F.: 711.039.504-95

2ª:
C.P.F.: 121.093.924-01